

# “Festa da Selma”

Reflexões acerca da aplicação dos conceitos de fascismo e *fake news* aos ataques à democracia brasileira em 8 de janeiro de 2023

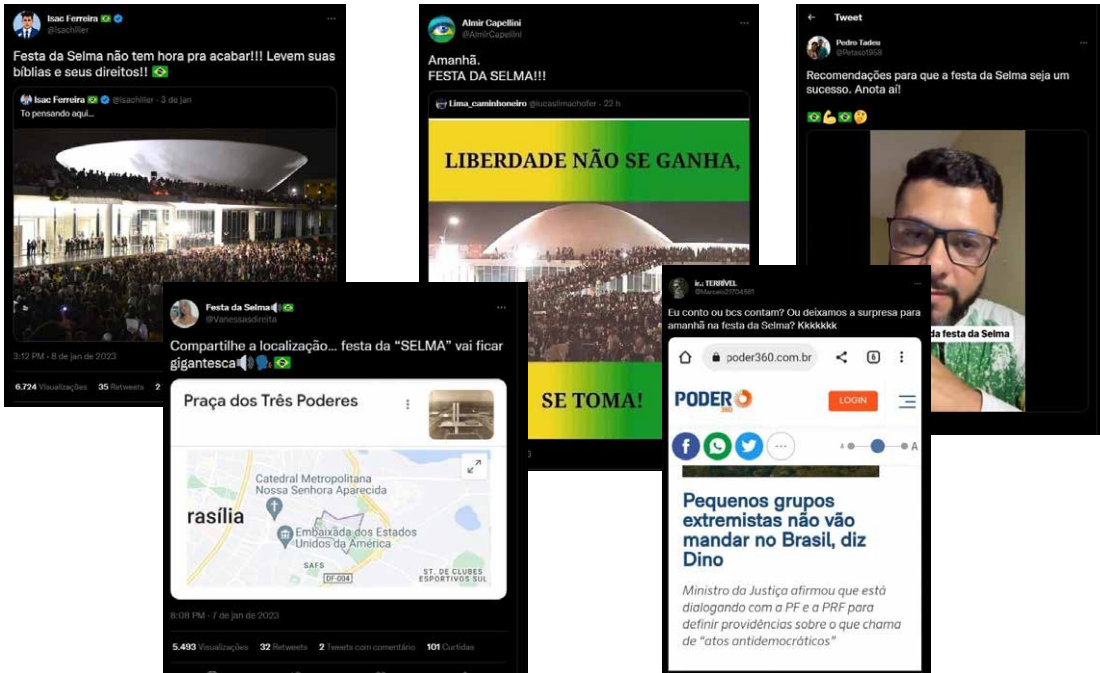
## “Selma’s Party”

Reflections on the use of the concepts of fascism and *fake news* to the attacks on Brazilian democracy in January 8, 2023

**LUCAS LOPES GRISCHKE\***

► DOI: <https://doi.org/10.14295/principios.2675-6609.2024.170.012>

Reprodução



Bolsonaristas usaram código “Festa da Selma” em postagens nas redes sociais para coordenar tentativa fracassada de golpe em janeiro de 2023

## RESUMO

Tendo em vista a violenta invasão de prédios públicos datada de 8 de janeiro de 2023, combinada em rede social por manifestantes antidemocráticos que promoveram depredações e violações do patrimônio nacional, tais como as ocorridas na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), este trabalho se debruça sobre os conceitos de neofascismo e de *fake news*, de modo a analisar sua compatibilidade teórica com as práticas ocorridas em Brasília. Para tanto, sob a perspectiva conceitual será utilizada análise bibliográfica com duas categorias principais: *fascismo* e *fake news*. Serão explanados conceitualmente o fascismo e suas derivações atuais, incluídas reflexões sobre a instrumentalização do ódio por meio das *fake news* e o abalo na ordem democrática causado pelas manifestações criminosas na capital federal. Entende-se que o refreamento da disseminação de *fake news* pode ser um importante passo inicial no combate aos extremismos propostos por ideologias de caráter fascista que tenham por intenção abolir o Estado democrático de direito.

**Palavras-chave:** Democracia brasileira. Fascismo. Fake news.

## ABSTRACT

Taking into account the violent invasion on January 8, 2023 in public buildings, organized through social media sites by anti-democratic protesters which promoted depredations and violations of national heritage, such as those that occurred at the head office of the Federal Supreme Court, this work focuses on the concepts of neofascism and fake news, in order to analyze the compatibility and applicability of these theoretical tools in the light of the acts held in Brasília. To this end, bibliographic analysis will be used to shed light over two main categories: fascism and fake news. Fascism and its current derivations are conceptually explained, including reflections on the instrumentalization of hate through fake news, as well as the shock to the democratic order resulting from the criminal demonstrations in the country's capital city. It is argued that curbing the spread of fake news can be an important initial step in combating extremism proposed by fascist ideologies that intend to abolish the maintenance of the democratic rule of law.

**Keywords:** Brazilian democracy. Fascism. Fake news.

## 1. INTRODUÇÃO

Em 8 de janeiro de 2023, previamente organizados em rede social sob o código “Festa da Selma”, um grupo de manifestantes contrários aos resultados das eleições nacionais de 2022 para a Presidência da República promoveu atos de vandalismo em Brasília, como a depredação de patrimônio público em prédios institucionais, a exemplo do Palácio do Planalto e da sede do Supremo Tribunal Federal.

Diante do episódio realizado pelos autointitulados “patriotas”, que em momentos anteriores acamparam em quartéis em protesto contra a alegada fraude nas urnas eletrônicas e exigiram a instauração de ditadura militar, a ameaçada democracia brasileira foi posta em xeque e necessitou da atuação firme da comunidade internacional e dos ministros do Supremo.

Levando em conta a denominação de *fascistas* adotada por parcela de imprensa para se referir aos vândalos, este trabalho se propõe a analisar a aplicabilidade do conceito de *fascismo* à invasão da praça dos Três Poderes e o impacto que a ausência de legislação consolidada sobre *fake news* pode provocar na manutenção do Estado democrático de direito.

Para tanto, sob a perspectiva conceitual será utilizada uma abordagem metodológica de análise bibliográfica sustentada por duas principais categorias: *fascismo* e *fake news*. Em relação à primeira temática, serão analisados os pensamentos, dentre outros, de Eco (2021), Finchelstein (2020), Traverso (2021), Pachukanis (2020), Bezerra (2021) e Trevisan (2020), enquanto, para tratar da desinformação, serão empregados os escritos de autores e autoras como Recondo e Weber (2023), Mello (2020) e Forster *et al.* (2021).

Mediante esse esforço de enquadramento de manifestações de ordem criminal em teorias políticas, almeja-se indagar sobre a possível intencionalidade da normalização de práticas fascistas no cotidiano, bem como a passividade do Legislativo, que não tem proposto alternativas que protejam os preceitos constitucionais brasileiros.

Com esse intuito, a divisão do texto será feita da seguinte maneira: na próxima seção, “Fascismo e o neofascismo: dificuldade conceitual e evolução da extrema direita”, serão apresentados o conceito de fascismo, as características de líderes como Hitler e Mussolini, e o neofascismo, robusto no século XXI em países nos quais a extrema direita se consagrou com chamamentos para o combate à esquerda e palavras de ordem de exclusão e segregação.

Na seção seguinte, “*Fake news* a serviço do neofascismo: instrumento potencializador do ódio”, é realizada uma reflexão a respeito da relevância dos meios de comunicação para o alcance das mensagens disseminadoras de ódio. Se no fascismo clássico as mídias tradicionais serviam como plataformas únicas de difusão, em um mundo globalizado, por sua vez, emergem as mídias digitais sem mediação tradicional e de transmissão praticamente instantânea.

Na sequência, antes das considerações finais, a seção “Brasília, 8 de janeiro de 2023: o impulso das *fake news* e o Estado democrático de direito em xeque” analisa o apogeu, em contexto brasileiro, do impacto de mensagens falaciosas e antidemocráticas sobre uma parcela significativa da população brasileira, que, motivada pelo conteúdo e pelo desejo de engajamento, provocou o estremecimento das bases constitucionais e a necessidade de resposta imediata dos três poderes para salvaguardar a estabilidade do processo eleitoral.

Pretendemos mostrar a imprescindibilidade da construção de mecanismos legais que sejam efetivos para estancar a produção e emissão de enunciados com teor intencio-

nalmente anticientificista, criminoso ou difamatório e que possam perpetuar fascismos ou extremismos que desobedeçam, de forma violenta, às deliberações da soberania popular por meio do sufrágio universal.

## 2. FASCISMO E NEOFASCISMO: DIFICULDADE CONCEITUAL E EVOLUÇÃO DA EXTREMA DIREITA

As origens do fascismo remontam às consequências do término da Primeira Guerra Mundial, como esclarece Ianni (1998, p. 113):

Formou-se [a cultura nazifascista] em uma conjuntura mundial de crise social de ampla envergadura, compreendendo a economia, a política e a cultura, no curso da década de [19]20 e continuando nas décadas posteriores. Foi também uma reação ao ascenso da revolução social organizada com base em ideias socialistas, comunistas ou marxistas.

Pelo prisma da análise da crise do capitalismo no século XX, pós-Primeira Grande Guerra, Bezerra (2021, p. 25) compreende que, por meio de regimes fascistas em solo europeu, aquela foi a oportunidade para o autoritarismo fincar e espalhar suas raízes.

Nesse cenário, Traverso (2021) verifica que o fascismo original de Benito Mussolini, datado de 1919 e denominado pelo autor de “fascismo histórico”, apresentou-se como uma terceira via ante o liberalismo e o comunismo, em um período de intenso intervencionismo do Estado na economia.

No entanto, Adorno (2020), Eco (2021) e Traverso (2021) ressaltam a dificuldade de conceitualizar o fascismo em termos bem delimitados, uma vez que não existe uma essência fascista explícita, que seja facilmente diagnosticável. Isso ocorre porque, na análise de Eco (2021, p. 32), “[o] fascismo não era uma ideologia monolítica, mas antes uma colagem de diversas ideias políticas e filosóficas, um alveário de contradições”.

No campo de estudos relacionados à temática, Traverso (2021, p. 135) explica que existem abordagens restritivas, que se referem de forma exclusiva ao regime político italiano, e descrições ampliadas, que incluem o nacional-socialismo alemão, que ascende ao poder em 1933, e o franquismo (1939-1975), dentre outros.

Independentemente de sua estrutura, entretanto, o movimento fascista, segundo Finchelstein (2020, p. 39), visaria “destruir a democracia a partir de seu interior, de maneira a criar uma ditadura moderna a partir de cima”. Com esse objetivo antidemocrático em foco,

o fascismo seria uma tentativa de estabelecer uma realidade unitária e totalizante, eliminando-se qualquer diferença, sobra ou resto que atrapalhe a realização dessa experiência. É por essa razão que o fascismo costuma ser apontado como um movimento que não admite a diferença ou o resto, pois o resto é justamente o que impede a consecução de uma unidade perfeita (Gondar, 2018, p. 4).

Consequentemente, a doutrina dos Estados fascistas, de acordo com Pachukanis (2020, p. 59),

pode ser determinada como uma negação consequente dos princípios liberais e democráticos: o princípio da disciplina em vez da liberdade pessoal; o princípio da hierarquia e das prescrições vindas do alto em vez da eletividade; o princípio da escolha aristocrática em vez da igualdade democrática; a representação “corporativa” em vez da parlamentar etc.

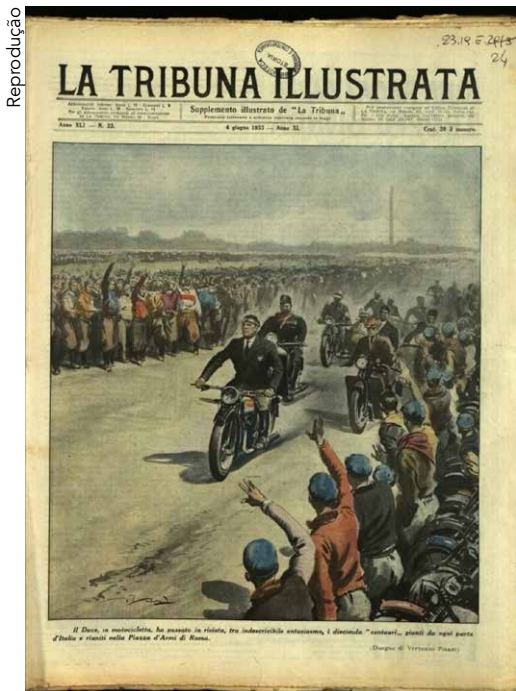
Logo, na Itália de Mussolini, as eleições e os direitos de cidadania foram substituídos pela concentração de poder pelo Partido Fascista. Nessa situação, o líder carismático direciona as decisões do Estado e, desse modo, o parlamento representa um obstáculo a ser superado (Pachukanis, 2020, p. 60; 77). Na mesma linha, Finchelstein (2020, p. 40) discorre: “O fascismo defendia a forma divina, messiânica e carismática de liderança que concebia o líder como organicamente ligado ao povo e à nação.”

Ainda sobre a ditadura italiana fascista, Eco (2021, p. 22) explica que, além da presença de uma liderança dotada de carisma e da rejeição à atividade parlamentar, o regime baseava-se “no corporativismo, a utopia do ‘destino fatal de Roma’, a vontade imperialista de conquistar novas terras, em um nacionalismo exacerbado, o ideal de uma nação inteira uniformizada pelas camisas negras, [...] o antissemitismo”.

Acerca deste último aspecto, Traverso (2021, p. 92) lembra que “o fascismo foi profundamente antissemita”, obviamente atingido o seu ápice com o Holocausto, instaurado pelo nazismo. Acrescenta ainda que, após a Guerra da Etiópia, “[o] fascismo italiano não foi inicialmente antissemita, mas em 1938 promulgou leis raciais que discriminavam os judeus e instalou no ‘império’ africano hierarquias rígidas” (Traverso, 2021, p. 92).

Como possível diferenciação entre o fascismo e o nazifascismo, Petry e Ricci (2022) observam que aquele visa abocanhar um número ilimitado de seguidores, enquanto este se caracteriza por “um discurso intragrupo, ou melhor, um discurso centrado em um conceito de raça e que opera dentro dele, na exclusão de todos os demais que fora dele se encontram”. Desse modo, é possível concluir que “[a]s mentiras racistas tinham motivações e objetivos precisos: discriminação, exclusão e, finalmente, eliminação” (Finchelstein, 2020, p. 57).

Dentre as diferentes classificações de fascismo, tanto o clássico, que foi o italiano ou a sua vertente alemã, representada pelo nazismo, quanto o relativo às manifestações



Em capa do semanário italiano *La Tribuna Illustrata*, de junho de 1933, o então ditador italiano Benito Mussolini passeia de moto, simbolizando a ideia de vigor associada ao fascismo

contemporâneas, é possível verificar que “voltam sempre alguns elementos como, além do apelo à linguagem pobre e a captura da baixa classe média, o anti-intelectualismo e, ainda, o fundamentalismo na religião” (Trevisan, 2020, p. 16).

Ao examinar a conjuntura atual, Mello (2020) não emprega o termo *fascismo* em seus relatos acerca da política do século XX, substituindo-o por *tecnopopulismos*, predominantemente caracterizados pelo desprezo a jornalistas e pela valorização de concepções de mundo que privilegiam o obscurantismo, a retórica política e o anticientificismo em lugar do conhecimento científico. A autora complementa: “[O]s populistas privilegiam mensagens inflamatórias que exploram o ressentimento em relação ao estrangeiro, ao ‘diferente’, e vilanizam grupos, religiões e ideologias políticas (Mello, 2020, p. 148).

Já Finchelstein (2020, p. 21) afirma que “o populismo emergiu como uma forma de pós-fascismo, que reformula o fascismo para os tempos democráticos [...] o populismo é o fascismo adaptado à democracia”.

Na obra *As novas faces do fascismo*, Traverso (2021) diferencia *neofascismo*, uma retomada do fascismo clássico, predominantemente anticomunista, de *pós-fascismo*, movimento da direita radical no século XXI, que transforma o sistema por vias democráticas e conteúdos fluidos e contraditórios. Assim, no contexto de globalização e popularização da internet, segundo Murgia (2021), para os fascistas a mídia social é uma plataforma útil, através da qual “o chefe pode se dirigir diretamente aos cidadãos sem passar pelos mediadores sociais que na maioria das vezes distorcem o sentido de sua mensagem” (Murgia, 2021, p. 26).

Diante disso, é imprescindível analisar o alcance e propagação dos discursos de ódio desse novo fascismo, com base nos quais as redes sociais consolidam a desinformação e o sentimento de desamparo da população por meio do mecanismo poderoso denominado *fake news*.

Em seguida, este trabalho pretende explorar a retroalimentação entre o neofascismo e o impulsionamento das notícias falaciosas, inverídicas ou maliciosas propagadas em redes sociais, com poderio para alcançar um número expressivo de usuários e impactar as esferas políticas e sociais do Brasil e do mundo.

Pretendemos mostrar a imprescindibilidade da construção de mecanismos legais que sejam efetivos para estancar a produção e emissão de enunciados com teor intencionalmente anticientificista, criminoso ou difamatório e que possam perpetuar fascismos ou extremismos que desobedeçam, de forma violenta, às deliberações da soberania popular



### 3. FAKE NEWS A SERVIÇO DO NEOFASCISMO: INSTRUMENTO POTENCIALIZADOR DO ÓDIO

Uma das diferenças mais expressivas entre o fascismo clássico e o novo fascismo está nos métodos de comunicação utilizados. Na época do fascismo italiano ou alemão, os discursos de ódio e de ode ao obscurantismo eram difundidos por meio de emissoras de rádio, como as pertencentes à Corporação de Radiodifusão do Reich, ou por filmes exibidos em telas de cinema (Mello, 2020, p.27; Trevisan, 2020, p. 21-22), enquanto na contemporaneidade as redes sociais são uma das fontes propagadoras de *fake news*.

As denominadas *fake news* não têm uma definição precisa (Mendonça *et al.*, 2023), e, na interpretação de Forster *et al.* (2021), seu caráter depende da intenção de produção de conteúdo falso. Para esses autores, se o material é intencionalmente inverídico, a terminologia mais adequada para classificá-lo seria *desinformação*.

Esse aspecto da desinformação foi predominante no auge do período da pandemia de covid-19, provocando a elaboração de medidas estratégicas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para combater notícias fraudulentas (Raquel *et al.*, 2022). Nessa linha, Mello (2020, p. 238) considera que “o surgimento de uma doença nova e misteriosa é prato cheio para todo tipo de boato e teoria da conspiração”.

Com efeito, em território brasileiro durante a pandemia, o obscurantismo nas redes sociais, em defesa árdua da continuidade das atividades econômicas nacionais e apontando supostos exageros por parte da mídia, culminou na desobediência às medidas restritivas decretadas pelo governador de São Paulo, que consistiam em quarentena e distanciamento social (Mello, 2020, p. 234).

Recondo e Weber (2023, p. 119) adicionam a lembrança de que no final do governo Bolsonaro foi atingida a marca de mais de 650 mil mortes e que a postura do ex-presidente era entender a pandemia como uma histeria e rejeitar a recomendação para restringir a circulação de pessoas. Alegações dessa natureza, sem quaisquer comprovações científicas e que promovem uma realidade alternativa, metafórica, em detrimento da verdade, são fenômenos recorrentes dos movimentos fascistas (Finchelstein, 2020).

Desse modo, “[a]s incertezas do contexto pandêmico propiciaram a difusão de informações falsas. Ancoradas na internet, as redes sociais ampliaram o potencial de alcance das informações falsas, confundindo, amedrontando e mobilizando sentimentos” (Raquel *et al.*, 2022, p. 8-9). A esse respeito, Forster *et al.* (2021, p. 20) entendem que a “engenharia dessas plataformas e os comportamentos que elas incentivam fazem com que essas plataformas tenham se tornado o epicentro da desordem informacional” (Forster *et al.*, 2021, p. 20).

Com a excessiva emissão e multiplicidade de mentiras em um mundo conectado, observa-se “a configuração de um contexto em que se torna socialmente aceito apontar que verdades e mentiras não são tão claramente demarcáveis e se fundem frequentemente” (Mendonça *et al.*, 2023, p. 33). Evidencia-se, assim, uma das características marcantes do fenômeno das *fake news*: o apego por temas polêmicos, capazes de acirrar os ânimos da população (Mello, 2020; Recondo; Weber, 2023).

Assim, independentemente do instrumento utilizado para comunicar, há que observar que tais meios atingem um objetivo claro: o condicionamento do comportamento do indivíduo por força do senso de pertencimento a um rebanho que não contesta e não reflete sobre o conteúdo recebido, somente aceita e defende aquela mensagem repassada (Trevisan, 2020, p. 21-22).



Acampamento bolsonarista montado em frente ao QG do Exército em Brasília após a vitória de Lula em 2022

Nesse sentido, de acordo com Finchelstein (2020, p. 29), “muito semelhante[mente] ao que a política atual reivindica, Hitler invertia a realidade projetando sobre seus inimigos sua própria desonestidade em relação à verdade, afirmando falsamente que os judeus eram mentirosos, não ele”.

No que concerne à importância de captar a mensagem, Pachukanis (2020, p. 82) considera que para o fascismo ela é irrelevante, no sentido de que “os teóricos fascistas acreditam que não é de modo algum importante se uma ideia é realizada ou não. Importante é estimular as massas. É esse o valor do mito social”. Diante desse panorama, Eco (2021, p. 56-57) já previa uma sociedade globalizada na qual se desenha “um *populismo qualitativo de TV ou internet*, no qual a resposta emocional de um grupo selecionado de cidadãos pode ser apresentada e aceita como a ‘voz do povo’”. E essa “voz do povo”, cega pela propaganda sedutora do discurso de ódio (Adorno, 2020, p. 54), insere-se “num movimento sócio-histórico no qual a relação com [o] outro é tomada como relação de antagonismo e não como uma relação de interlocução” (Souza, 2018, p. 929-930). Em vista disso,

[a] nova direita, sob a apelativa [*sic*] da liberdade de expressão, tem contribuído para [a] normalização e legitimação, em vários países, de ideias e práticas que já vinham a [*sic*] algum tempo sendo combatidas por serem consideradas fascistas. A suposta conspiração comunista e o [logro do] “marxismo cultural” defendido pelo Partido Nazista na Alemanha, na década de 1930, continuam [como] como estratégias de dominação do Estado. Em alguns países, inclusive no Brasil, essa narrativa tem criado uma atmosfera de perigo [tido como] real contra as tradições familiares, religiosas e a moralidade (Bezerra, 2021, p. 42).



No que concerne à importância de captar a mensagem, Pachukanis (2020, p. 82) considera que para o fascismo ela é irrelevante, no sentido de que “os teóricos fascistas acreditam que não é de modo algum importante se uma ideia é realizada ou não. Importante é estimular as massas. É esse o valor do mito social”

Com fundamento nessa visão e na noção de que as informações inverídicas podem movimentar massas contaminadas com sentimentos profundos de descontentamento, analisa-se a seguir o impacto das *fake news* potencializadas como reação aos resultados das eleições nacionais de 2022.

#### 4. BRASÍLIA, 8 DE JANEIRO DE 2023: O IMPULSO DAS *FAKE NEWS* E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM XEQUE

O enfraquecimento da esquerda e o ressurgimento da extrema direita como protagonista, dois fatos diagnosticados em escala mundial, culminaram em uma polarização político-ideológica no século XXI (Traverso, 2020).

Esse panorama representou uma multiplicação de discursos extremistas. Conforme verifica Bezerra (2021, p. 42), “algumas expressões anticomunistas ressurgem como que vindas direto do passado, demonstrando que esses discursos vêm sendo alimentados e propagados mais por um imaginário aterrorizante do que por referenciais teóricos e práticas ou ameaças reais”.

Nesse universo discursivo, de acordo com Moraes (2019, p. 56), a cultura conservadora da extrema direita brasileira é organizada pelos seguintes elementos:

1. a compreensão do indivíduo como investimento e como empresa;
2. a propriedade privada como direito sagrado;
3. o acúmulo de riqueza como principal índice de liberdade e de progresso individual, social e espiritual;
4. a família cristã como fiadora dos valores morais;
5. a rigidez corporativa e hierárquica como princípio da organização social;
6. a (re)aproximação entre Estado e religião como garantia de hegemonia política dos grupos dominantes;

## O USO DA VIOLÊNCIA COMO CONDIÇÃO ESTRUTURANTE DA ORDEM E DO PROGRESSO

Em relação ao item 7, que é a utilização da violência, Finchelstein (2020, p. 92) indica que a ideia fascista do inconsciente “ênfatizava a necessidade de reconhecimento das demandas do líder como uma verdadeira emanção dos ímpetus destrutivos — isto é, uma afirmação dos desejos violentos”. Essa cultura foi solidificada com a vitória do Partido Social Liberal (PSL) nas eleições presidenciais de 2018:

Para aqueles que se preocupam com a defesa de Bolsonaro da violência política e com seu desejo de expandir os poderes da Presidência, seu esforço em camuflar o passado ditatorial do país foi um sintoma de um padrão mais amplo — e profundamente inquietante — de mentira populista sobre a história (Soares; Simões; Romero, 2020, p. 206).

Em retrospectiva, é fundamental ressaltar que a sociedade polarizada, consolidada a partir das disputas eleitorais de 2014 (Soares; Simões; Romero, 2020), foi representada pela “construção de dois grupos antagônicos: de um lado, a população de bem, do outro, a esquerda brasileira e o Partido dos Trabalhadores (PT)” (Morais, 2019, p. 162).

Para Petry e Ricci (2022, p. 31), o extremismo da direita brasileira fomenta a consolidação de uma massa fascista marcada por dois aspectos: a exclusão do amor e sua substituição pela demonização do comunismo e do PT. Por meio dessa temática da diferença, um grupo é mobilizado de forma passional para que sua afirmação seja a negação de outro, que representaria a corrupção de valores morais e tradicionais de família, política e sociedade (Morais, 2019, p. 157).

Com esse tensionamento consolidado, em outubro de 2022 as eleições nacionais resultaram na vitória do candidato do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva. Em consequência, os apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro ficaram pelo período de dois meses em frente a quartéis do país, sob o argumento da ocorrência de fraudes e falhas no sistema das urnas eletrônicas e com a exigência da intervenção das Forças Armadas (Recondo; Weber, 2023).

Essa posição antidemocrática dos simpatizantes do ex-presidente seguiu como modelo a contestação de Donald Trump aos resultados das eleições estadunidenses (Finchelstein, 2020, p. 134). Nos EUA, a partir da eleição contestada, apoiadores do candidato derrotado invadiram o Capitólio em janeiro de 2021, empenhados em impedir o andamento do processo eleitoral e a homologação do opositor vencedor (Recondo; Weber, 2023, p. 217).

Nesse paralelismo, constata-se que, como no caso de Trump, “o estilo e a substância de Bolsonaro, banhados em violência política, chauvinismo nacional e glorificação pessoal, são características fascistas essenciais” (Finchelstein, 2020, p. 140).

O paralelo se confirma em 8 de janeiro de 2023, quando uma multidão de extrema direita, insatisfeita com os resultados das eleições presidenciais brasileiras, invadiu a praça dos Três Poderes e vandalizou os prédios dos poderes republicanos: Congresso Nacional (Legislativo), Supremo Tribunal Federal (Judiciário) e Palácio do Planalto (Executivo) (Recondo; Weber, 2023). Um dos relatos do episódio é apresentado abaixo:

O plenário do Senado foi invadido e vandalizado. Na sequência, STF e Palácio do Planalto, que ficam na praça dos Três Poderes, também foram invadidos. No STF, os terroristas destruíram tudo o que viram no plenário, onde os ministros fazem os julgamentos. A porta de um armário do ministro Alexandre de Moraes foi arrancada. Até comida eles roubaram. Os terroristas retiraram poltronas, molharam e rasgaram documentos. Todos os vidros da fachada do prédio foram quebrados (Terrorismo..., 2023).

Em relação à vandalização do plenário do Supremo, Recondo e Weber (2023, p.23) acrescentam que os criminosos praticaram atos dos mais diversos, como urinar em câmeras de televisão, destruir livros técnicos, furtar vestimentas e, depois, avançar no gabinete presidencial, com provocação de incêndios e depredação de móveis.

O combate à corrupção, tradicional bandeira carregada pelos “patriotas”, como se autodenominam os apoiadores do ex-presidente (Cesarino, 2021), pode indicar uma aproximação com os ideais do fascismo clássico, caracterizado nos estudos de Thalheimer (*s.d.*, p. 10), que traçam paralelos entre os movimentos fascistas e bonapartistas. Para esse autor, tais movimentos apresentam “concordância também na ideologia: como meio principal, a ideia ‘nacional’, a luta aparente contra a corrupção parlamentar e burocrática, investidas simuladas contra o capital etc.” Ainda sobre essa cruzada anticorrupção, adverte-se que

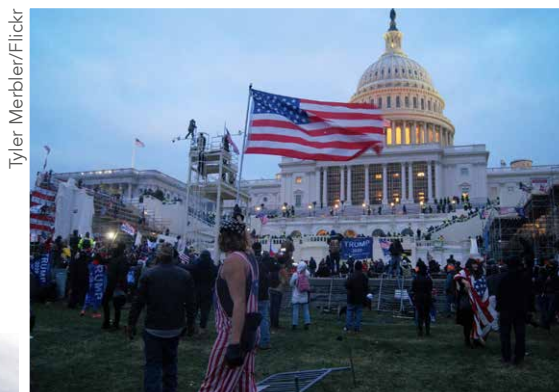
esse “combate” conta com os ingredientes que permitem transformar processos judiciais em espetáculos, políticos amados em odiados, inquisidores em heróis, uma vez que essa mercadoria possibilita todo tipo de distorção e manipulação afetiva do público, em especial daqueles que se eximem da faculdade de julgar em razão das informações, em regra parciais, por vezes deliberadamente equivocadas, que recebem dos conglomerados empresariais que produzem o “jornalismo” brasileiro (Casara, 2019).

É salutar destacar uma característica do novo fascismo relacionada à reação imediata à posse do presidente Lula e indicada por Bezerra (2021): o pragmatismo imediatista. No entendimento desse autor, os fascistas contemporâneos querem resoluções imediatas, com a utilização da força exacerbada, defesa do autoritarismo e da antidemocracia (Bezerra, 2021, p. 28). Nesse ponto específico, a vertente atualizada do fascismo segue fielmente a sua orientação clássica, pois “a organização fascista, desde o início, *se orienta na [sic] luta pelo poder, e ademais na [sic] luta por todos os meios, incluindo aqueles que violam diretamente a legalidade existente*” (Pachukanis, 2020, p. 33, grifos nossos).

Finchelstein (2020) explica que o fascismo enxerga a democracia como uma invenção mentirosa, pois a emanção da vontade do povo, ou seja, a soberania popular, estaria sintetizada na decisão autocrática do líder e não em uma representação eleitoral. É saliente essa concepção no movimento criminoso do dia 8 de janeiro de 2023, no qual a “omissão institucional e o descontrole são intencionais; tudo é metodicamente programado para manter o clima de tumulto, caos, pânico e medo — ingredientes que, na ilusão delirante *dos fascistas*, legitimaria[m] a intervenção militar para ‘salvar o Brasil’” (Silva, 2022, grifos nossos).

Na organização desse movimento antidemocrático, dias antes, mensagens sob o código “Festa da Selma” eram difundidas em grupos de WhatsApp, orientando criminosos a tomar os prédios públicos e convocando novos adeptos a formar massas ruidosas em apelo a uma ação inconstitucional do Exército brasileiro (Terrorismo..., 2023). A concretização da “Festa da Selma”, nome utilizado “em alusão à saudação ‘Selva’ — adotado por forças militares brasileiras, em especial o Exército” (Pinheiro; Carone, 2023), constitui o panorama da

Está em jogo  
o possível fim  
do anonimato  
para autores de  
transgressões ou  
crimes virtuais



Tyler Merbler/Flickr

Ao lado, invasão do Capitólio (Washington, D.C.) por parte de apoiadores do candidato recém-derrotado nas eleições presidenciais, Donald Trump, em 6 de janeiro de 2021. Abaixo, em 8 de janeiro de 2023, multidão de extrema direita ataca a praça dos Três Poderes e vandaliza o Congresso Nacional, o STF e o Palácio do Planalto, em Brasília



Joedson Alves/Agência Brasil

legitimação da violência fascista exposto por Soares, Simões e Romero (2020, p. 203): “Com o tempo, a depender da legitimação, essa violência, antes apenas simbólica, pode se transformar em violência física. A linha é tênue e invisível, cruzada, a história nos mostra [a]onde se pode chegar, como ocorreu na Alemanha nazista e na Itália fascista.”

Pelos atos realizados em 8 de janeiro, já somavam 216 as condenações em maio de 2024 (STF..., 2024). Outras mais estavam em curso, conforme a notícia abaixo:

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais dez pessoas [...] pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado democrático de direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. Para sete pessoas, as penas foram fixadas em 14 anos de prisão; para duas, em 17 anos; e para a outra, em 11 anos e 11 meses de prisão (STF..., 2024).

De outro lado, em sentido de retroalimentação de narrativas falsas, um certo número de usuários de rede social estabeleceu o discurso de que infiltrados do Partido dos Trabalhadores sabotaram, por intermédio de vandalização, a espontânea e supostamente pacífica manifestação de “patriotas” (Pacheco; Prata, 2024). Essa confusão entre a fantasia da esfera digital e a concretude do mundo real é entendida por Recondo e Weber (2023, p. 27) como um “claro indício da complexidade do desafio de proteção do Estado democrático de direito em um ambiente virtual desregrado”.

Como exemplificação da dificuldade e do despreparo institucional em acompanhar a velocidade desse desafio na esfera da virtualidade, na eleição de 2018 o “TSE não sabia a diferença entre impulsionamento — estratégia para ressaltar propagandas e postagens no Facebook e Twitter [...] — e disparos em massa no WhatsApp — sob a responsabilidade de agências de marketing” (Mello, 2020, p. 69).

Nesse ponto, é fundamental esclarecer que a Constituição Federal determina, no art. 5º, XLIV, que “constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático” (Brasil, 1988).

Visualiza-se, logo, que “[é] preciso interromper o círculo vicioso da produção de notícias falsas, impulsionadas na internet e nas redes sociais por algoritmos manipulados conscientemente ou que apenas emergem no mar de informações automaticamente” (Raquel *et al.*, 2022, p. 13).

No que tange a essa discussão, com a finalidade de barrar a disseminação desenfreada de *fake news*, verifica-se que, “embora, no exterior, haja avanços tanto na regulação pública quanto em iniciativas de caráter educacional, no Brasil, o debate tem produzido resultados ainda tímidos” (Forster *et al.*, 2021, p. 21).

Em meio às discussões no âmbito legislativo, menciona-se o projeto de lei (PL) nº 2.630/2020, que cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagens como WhatsApp e Telegram. Impondo pena de responsabilização a provedores e redes e garantindo a ampla defesa aos usuários, o projeto prevê, em especial, a limitação de contas e de envio de mensagens, a obrigação de exclusão de contas falsas e a comunicação ao Ministério Público Eleitoral de casos de propaganda eleitoral irregular (Discurso..., 2024).

O PL está atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados e unificou contra si simpatizantes do ex-presidente, plataformas da internet e organizações cautelosas com uma possível restrição à liberdade de expressão (Mello, 2020, p. 244). Reforçam o bloco de discordância à aprovação do referido PL as *big techs*, grandes empresas tecnológicas que se utilizam das informações inseridas por seus clientes na rede mundial de computadores (Bechara; Tasinaffo; Castilho, 2022). Essas empresas, por meio de intenso lobby na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, alegam que o projeto de lei não tem por escopo combater a desinformação, mas limitar a liberdade na internet (Braga; Montenegro, 2023).

Em momento anterior na esteira desse tema, registra-se a tentativa de dar “salvo-conduto para a delinquência nas redes sociais” (Recondo; Weber, 2023, p. 106) com a me-

Com o ápice da ameaça à democracia brasileira atingido no episódio da praça dos Três Poderes no começo de 2023, verificase a urgência em discutir, tanto em ambientes legislativos quanto nas demais esferas, a regulamentação das mídias sociais



Bruno Spada/Câmara dos Deputados



Ao lado, parlamentares bolsonaristas tentam barrar aprovação do projeto de lei nº 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News. Abaixo, seminário da Coalização Direitos na Rede defende a regulação das plataformas para a preservação da democracia

Reprodução/www.timelime.com.br



dida provisória (MP) do Marco Civil da Internet (Brasil, 2021). Essa MP “proibia a exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdos gerados pelos usuários das redes sociais” (Recondo; Weber, 2023, p. 106). A medida, de acordo com Recondo e Weber (2023), foi derubada pela ministra Rosa Weber, do STF.

Observa-se, nesse aspecto, que a ausência de freios e limitações favorece as condutas fascistas: “Não havia mecanismos jurídicos capazes de se interporem [*sic*] entre os fascistas e a necessidade de destruir seus inimigos, e essa ideia de justiça sumária se baseava na noção da verdade eterna.” (Finchelstein, 2020, p. 61)

Em virtude disso, entende-se que o próximo passo na discussão legislativa será debater a regularização das redes sociais, de modo a tensionar a sociedade para refletir sobre as responsabilidades dos usuários de plataformas virtuais. Assim sendo, no mais recente movimento de tramitação até o encerramento desta pesquisa, em junho de 2024, o presidente da Câmara dos Deputados oficializou um grupo de trabalho para a elaboração de relatório sobre a PL nº 2.630/2020 em até 90 dias (Haje, 2024).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A extensa cobertura jornalística acerca da destruição nos prédios públicos e governamentais em janeiro de 2023, com a consequente prisão e penalização das pessoas envolvidas, possibilita que sejam realizados estudos acerca do histórico da polarização política no Brasil.

Aventando a possibilidade de não ser aquele um movimento de manifestação democrática, mas um movimento de caráter neofascista, este trabalho realizou uma breve aplicação dos conceitos de *fascismo* e almejou, sem exaurir o assunto, verificar compatibilidades e distanciamentos entre a teoria e a prática.

Em virtude de no século XXI as comunicações e mídias testemunharem evoluções tecnológicas, as trocas de informação e os contatos entre adeptos de ideologias na atualidade se realizam prioritariamente em redes sociais, tais como Facebook, WhatsApp e Instagram. Consequentemente, verificada por órgãos e instituições competentes a disseminação de *fake news*, especialmente de cunho político, torna-se indispensável pesquisar a retroalimentação entre mensagens ou notícias inverídicas e a ascensão do novo fascismo. É preocupante o crescimento exponencial de discursos extremistas que, em detrimento dos direitos humanos e da diversidade, valorizam a exclusão de identidades e a conservação de privilégios de ordem sexual, étnico-racial e social.

Com o ápice da ameaça à democracia brasileira atingido no episódio da praça dos Três Poderes no começo de 2023, verifica-se a urgência em discutir, tanto em ambientes legislativos quanto nas demais esferas, a regulamentação das mídias sociais. Há hoje duas bases antagônicas bem delineadas ante a iniciativa de regulação: uma formada pelo STF e pelos partidos progressistas; outra pelas *big techs* e pelos partidos conservadores, com maioria no Congresso Nacional.

Essa pauta será o campo de disputa de diferentes visões instrumentalizadas em articulações políticas, *lobbies* e narrativas, uma vez que está em jogo o possível fim do anonimato para autores de transgressões ou crimes virtuais, além do reforço de preceitos constitucionais em defesa do Estado democrático — o que, no entanto, abre espaço para reflexões sobre eventuais ameaças ao direito à privacidade e à liberdade de expressão.

\* Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (Furg, 2019). Assistente em administração e membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) e Núcleo de Gênero e Diversidade (Nuged) da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).

► Texto recebido em 8 de fevereiro de 2024; aprovado em 12 de setembro de 2024.

ADORNO, Theodor W. **Aspectos do novo radicalismo de direita**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BECHARA, Fábio Ramazzini; TASINAFFO, Fernanda Lima Venciguerra; CASTILHO, Alexandre Affonso.

Análise crítica da responsabilidade penal das pessoas jurídicas frente ao poder econômico das big techs.

**Diálogos Possíveis**, Salvador, v. 21, n. 2, p. 65-93, 2022. Disponível em: <<https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/683/594>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BEZERRA, Cicero Anderson de Almeida. **"O fascismo é fascinante, deixa a gente ignorante e fascina-da"**: ensino de história, livros didáticos e a emergência das ideias fascistas no espaço escolar. Orientadora: Sônia Maria de Meneses Silva. 2020. Dissertação (Mestrado em Ensino de História) — Universidade Regional do Cariri, Crato, 2021. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/601579?mode=full>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRAGA, Adriana; MONTENEGRO, Claudia. Plataformas, neoliberalismo e o ativismo dos bots: o Legislativo e a sociedade a reboque da desinformação. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 46, p. e2023130, 2023. Disponível em: <[www.scielo.br/j/intercom/a/fmQCysTLxgmQLRYBCM8T7pr](http://www.scielo.br/j/intercom/a/fmQCysTLxgmQLRYBCM8T7pr)>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Medida provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021**. Altera a lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais. Brasília: Presidência da República, 6 set. 2021. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1068.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1068.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2023

CASARA, Rubens R. R. Breve roteiro para identificar perseguições políticas através do sistema de Justiça. **Cult**, 7 out. 2019. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/lawfare-sistema-de-justica>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CESARINO, Letícia. As ideias voltaram ao lugar?: temporalidades não lineares no neoliberalismo autoritário brasileiro e sua infraestrutura digital. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-18, 2021. Disponível em: <[www.scielo.br/j/ccrh/a/9cxXP4r9pj6NHPkTKZVgqzc/?format=pdf](http://www.scielo.br/j/ccrh/a/9cxXP4r9pj6NHPkTKZVgqzc/?format=pdf)>. Acesso em: 1 out. 2023.

DISCURSO em defesa da regulação de redes sociais converge com PL das Fake News. **Agência Senado**, Distrito Federal, 9 jan. 2024. Disponível em: <[www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/09/discurso-em-defesa-da-regulacao-de-redes-sociais-converge-com-pl-das-fake-news](http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/09/discurso-em-defesa-da-regulacao-de-redes-sociais-converge-com-pl-das-fake-news)>. Acesso em: 2 ago. 2024.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Rio de Janeiro: Record, 2021.

FINCHELSTEIN, Federico. **Uma breve história das mentiras fascistas**. São Paulo: Vestígio, 2020.

FORSTER, Renê et al. Fake news: o que é, como se faz e por que funciona?. **SciELO Preprints**, 12 jul. 2021. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3294/5938>>. Acesso em: 8 out. 2023.

GONDAR, Jô. A fita branca: psicanálise e fascismo. **Tempo Psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 201-214, jul.-dez. 2018. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382018000200011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382018000200011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 jun. 2023.

HAJE, Lara. Orlando Silva espera que grupo de trabalho do projeto sobre redes sociais aproveite o debate anterior. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 24 jun. 2024. Disponível em: <[www.camara.leg.br/noticias/1076319-ORLANDO-SILVA-ESPERA-QUE-GRUPO-DE-TRABALHO-DO-PROJETO-SOBRE-REDES-SOCIAIS-APROVEITE-DEBATE-ANTERIOR](http://www.camara.leg.br/noticias/1076319-ORLANDO-SILVA-ESPERA-QUE-GRUPO-DE-TRABALHO-DO-PROJETO-SOBRE-REDES-SOCIAIS-APROVEITE-DEBATE-ANTERIOR)>. Acesso em: 5 ago. 2024.

IANNI, Octavio. Neoliberalismo e nazifascismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, Xamã, v.1, n.7, 1998, p.112-120, 2018. Disponível em: <[www.marxists.org/portugues/ianni/1998/mes/40.pdf](http://www.marxists.org/portugues/ianni/1998/mes/40.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2023

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino et al. Fake news e o repertório contemporâneo de ação política. **Dados — Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-33, 2023. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/11054>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MORAIS, Argus Romero Abreu de. O discurso político da extrema direita brasileira na atualidade. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 152-172, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/12129>>. Acesso em: 23 maio 2023.

MURGIA, Michela. **Instruções para se tornar um fascista**. Belo Horizonte: Âyine, 2021.

PACHECO, Clarissa; PRATA, Pedro. 8 de janeiro: boatos falsos sobre “infiltrados” continuam a circular um ano depois dos ataques. **Estadão**, São Paulo, 8 jan. 2024. Disponível em: <[www.estadao.com.br/estadao-verifica/8-de-janeiro-boatos-falsos-sobre-infiltrados-continuam-a-circular-um-ano-depois-dos-ataques](http://www.estadao.com.br/estadao-verifica/8-de-janeiro-boatos-falsos-sobre-infiltrados-continuam-a-circular-um-ano-depois-dos-ataques)>. Acesso em: 5 ago. 2024.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. **Fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2020.

PETRY, Luís Carlos; RICCI, Rudá. **O fascismo de massa**. Curitiba: Kotter Editorial, 2022.

PINHEIRO, Mirelle; CARONE, Carlos. “Festa da Selma”: entenda código usado por extremistas para planejar 8/1 em Brasília. **Metrópoles**, Brasília, 17 ago. 2023. Disponível em: <[www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/festa-da-selma-entenda-codigo-usado-por-extremistas-para-planejar-8-1-em-brasilia](http://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/festa-da-selma-entenda-codigo-usado-por-extremistas-para-planejar-8-1-em-brasilia)>. Acesso em: 2 ago. 2024.

RAQUEL, Cheila Pires et al. Os caminhos da ciência para enfrentar fake news sobre covid-19. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 1-16, 2022. Disponível em: <[www.scielo.br/j/sausoc/a/xwCJfCqzNMJj-FLgvqfX5Bch/?lang=pt](http://www.scielo.br/j/sausoc/a/xwCJfCqzNMJj-FLgvqfX5Bch/?lang=pt)>. Acesso em: 5. fev. 2023.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **O tribunal**: como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

SILVA, Marcos Aurélio. “Patriotas” deixam de lado o golpismo para aderir ao terrorismo. **Jornal Opção**, Goiânia, 18 dez. 2022. Disponível em: <[www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/ponto-de-partida/patriotas-deixam-de-lado-o-golpismo-para-aderir-ao-terrorismo-449646](http://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/ponto-de-partida/patriotas-deixam-de-lado-o-golpismo-para-aderir-ao-terrorismo-449646)>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SOARES, Alessandra Guimarães; SIMÕES, Catharina Libório Ribeiro; ROMERO, Thiago Giovani. Crises econômicas, ascensão da extrema direita e a relativização dos direitos humanos. **Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 28, p. 193-223, jan.-jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/14194>>. Acesso em: 5 fev. 2023.

SOUZA, Mariana Jantsch de. Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, v. 57, n. 2, p. 922-953, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651928/18328>>. Acesso em: 5 fev. 2023.

STF condena mais 10 pessoas pelos atos democráticos de 8/1. **STF**, Brasília, 9 maio 2024. Disponível em: <[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=536505&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,e%20deteriora%C3%A7%C3%A3o%20de%20patrim%C3%B4nio%20tombado](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=536505&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,e%20deteriora%C3%A7%C3%A3o%20de%20patrim%C3%B4nio%20tombado)>. Acesso em: 2 ago. 2024.

TERRORISMO em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF. **G1**, Brasília, 8 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/o-dia-em-que-bolsonaristas-invadiram-o-congresso-o-planalto-e-o-stf-como-isso-aconteceu-e-quais-as-consequencias.ghtml>>. Acesso em: 5 fev. 2023

THALHEIMER, August. Sobre o fascismo. **Centro de Estudos Victor Meyer**, Salvador, [s.d.]. Disponível em: <<http://centrovictormeyer.org.br/wp-content/uploads/2010/04/Sobre-o-fascismo1.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2023.

TRAVERSO, Enzo. **As novas faces do fascismo**. Belo Horizonte: Âyine, 2021.

TREVISAN, Amarildo Luiz. Educação e violência: a educação contra o fascismo. **Educação**, v. 43, n. 2, p. e35788, 2020. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/faced/article/view/35788>>. Acesso em: 8 out. 2023.